



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

El Nº 1855, DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre isenção do pagamento de passagens para idosos, no sistema de transportes rodoviários de passageiros no Município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade de 02 (duas) passagens de ida e volta, no sistema de transporte rodoviário de passageiros, em linhas regulares, em ônibus ou veículo similar de empresas concessionárias ou permissionárias de serviço regular rodoviário comum, realizado no âmbito do território do Município de Manoel Viana, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal com identificação fotográfica que faça prova de sua idade, no guichê da empresa, no ponto de partida ou diretamente no veículo, e comprovante de que ganha até 02 salários mínimos nacional, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou outro documento que porte fé pública.

Art.2º Considera-se injustificável a recusa de transporte dos passageiros definidos no artigo anterior.

Art.3º A recusa injustificável de embarque, dos casos previstos nesta Lei, e considerada infração sujeita a multa fixada no valor de 100 (cem) vezes o valor da Unidade Referência Municipal (URM), sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

Art.4º Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o efetivo exercício dos direitos previstos nesta Lei.

*Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

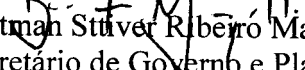
Art.5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei, no que for necessário.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manoel Viana, 1 de maio de 2010.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 11 de maio de 2010


Roitman Stilver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente propositura de Projeto de Lei, por indicação do Vereador Rube Moreira Consi, que concede *“A isenção de pagamento de passagens para o idoso no transporte rodoviário no âmbito do território do Município”*.

Artigo 330 da Constituição Federal: A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores

Com finalidade de atender ao Direito constitucional do idoso, segue a Justificativa.

É dever dos governantes de todas as esferas políticas auxiliarem com propostas que venham assegurar direitos estendidos àqueles que por longos anos deram sua contribuição sócio-econômica a nossa sociedade de uma forma geral, no caso específico os idosos.

Em 1º de outubro de 2003, entrou em vigência a Lei Federal N.º10.741 (Estatuto do Idoso), que vem para regular e assegurar os direitos destes cidadãos; O município de Manoel Viana, dentro das limitações de sua peça orçamentária vem realizando um trabalho em relação aos idosos, mais especificamente no atendimento à saúde, acatando propostas e idéias que visam melhorar a qualidade de vida dessas pessoas, seja na área de saúde, social, cultural, lazer, educação, transporte, entre outras.

No transporte coletivo adquiriram o direito à isenção da passagem, como lhes é assegurado no art. 39 da Lei Federal n.º 10741/2003, que estabelece: *“Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços regulares”*.

Por todo o exposto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja à final deliberado e aprovado na devida forma, assegurando e regulamentando direito ao idoso já previsto nas esferas Federal e Estadual.

Atenciosamente,

Manoel Viana, de maio de 2010.

IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417